

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29 de 2007 o seguinte parágrafo 4º do artigo 21:

§ 4º. A prestadora do serviço de comunicação audiovisual por assinatura não poderá, sob nenhum pretexto, fazer inserção de publicidade nos canais de conteúdo audiovisual sem a prévia e expressa autorização da programadora ou associar qualquer tipo de publicidade ao conteúdo audiovisual por ela distribuído.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a preservar a equação econômica que torna viável a produção e a programação de conteúdo audiovisual nacional, tendo em vista que, privados da receita de publicidade, estes importantes elos da cadeia de valor passariam a depender, exclusivamente, da receita auferida pela venda do

conteúdo às distribuidoras, o que, inevitavelmente acarretaria um insuportável ônus para o assinante do serviço. Por outro lado, a prestadora de serviço de comunicação audiovisual por assinatura tem sua equação baseada na receita da venda deste serviço e dos demais serviços de telecomunicações que presta aos seus assinantes.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2007.

Dep. DR. UBIALI

PSB/SP